PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 35620-000

LEI Nº 2709 /2016

Concede recomposição salarial aos servidores da Câmara Municipal de Abaeté e dá outras providências

O povo do Município de Abaeté, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal de Abaeté em seu nome sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Os vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Abaeté/MG, passam a vigorar com a recomposição de 11,07% (onze vírgula zero sete por cento).

Parágrafo 1º - O percentual da recomposição compreende a perdas inflacionárias medidas pelo INPC – IBGE no período de fevereiro/15 a fevereiro/16, conforme anexo 1.

Parágrafo 2º - O presente reajuste encontra adequação financeira e orçamentária à legislação vigente, bem como atende às exigências do disposto nos Art.s 16 e 17 da lei Complementar 101/2000.

ART. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias constantes do orçamento do município de Abaeté/MG:

01.122.001.2004 – Manutenção das atividades da Câmara

3.1.90.11.00 – Vencimentos e vantagens fixas – Pessoal Civil.

ART. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de usa publicação.

Prefeitura Municipal de Abaeté, aos quatorze dias do mês de abril de dois mil e dezesseis (14/04/2016).

Armando Greco Filho

Prefeito Municipal

Ivanete Aparecida Pereira

Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos